



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CGC 37.465.002/0001-66**

---

LEI MUNICIPAL N. 630/2011  
DE 19 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a doação de Lote Urbano para a Prelazia de São Félix do Araguaia, para fins sociais e dá outras providências.

**FERNANDO GORGEN**, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições e de conformidade com o art. 8º da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do Lote Urbano n. 01, da Quadra 30, do Setor E, do Loteamento denominado Projeto Querência I, com os seguintes limites e confrontações: à frente, na extensão de 60m(sessenta metros) com a Rua E-17; aos fundos, na extensão de 60m(sessenta metros) com a Rua E-19; à direita, na extensão de 60m(sessenta metros) com a Rua E-18; e, à esquerda, na extensão de 60m(sessenta metros) com a Rua E-20, com área de 3.600 m<sup>2</sup> (três mil seiscentos metros quadrados) para fins de interesse social, para a PRELAZIA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, inscrita no CNPJ n. 03.439.338/0012-95, para a construção da Capela Nossa Senhora Aparecida.

**Artigo 2º** - No prazo de 01 (um) ano, a contar do recebimento do lote, a beneficiária deverá iniciar a edificação, em alvenaria, nos padrões normais da construção civil, equivalente a 15% da metragem do terreno e o prazo de 02 (dois) anos para concluí-la.

**Parágrafo Único** - A construção referida no caput do artigo deverá ter fins exclusivamente sociais.

**Artigo 3º** - Na ocorrência de desvio de finalidade para o qual o lote será doado, ou de sua transferência para outra pessoa sem



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CGC 37.465.002/0001-66**

---

autorização legislativa, acarretará a reversão ao Patrimônio Público do referido bem, não cabendo qualquer indenização ao infrator, inclusive por benfeitorias já edificadas.

**Artigo 4º** - O lote a ser doado é o constante da Matrícula, que faz parte integrante da presente lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 19 de Abril de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
**FERNANDO GORGEN**  
Prefeito Municipal